



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO
Nº561/2015/SMMUA FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA SULPEL
CAMINHÕES COMÉRCIO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES E
ACESSÓRIOS LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE
TRAÇÃO MECÂNICA – TIPO
CAMINHÃO EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 086/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SULPEL CAMINHÕES COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.344.246/0001-43, estabelecida no Município de Pelotas/RS, na BR 116, nº 12745, CEP: 96070-560, neste ato representada pelo Sr. Luís Gustavo dos Santos, na qualidade de Gerente Financeiro – Procurador da Empresa, portador do RG nº 3024417994, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 086/2015**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de veículos de tração mecânica – tipo caminhão, conforme discriminação a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01		Un	Camihão Ford cargo 816 longo, 0KM, cor branca, potência 162 CV, diesel, mecânica, tração 4x2, rodado duplo, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, 5 marchas a frene e 1 a ré, PBT 8.250kg, cabine dupla auxiliar, Distância entre eixos entre 3,900mm e 4,200mm; Capacidade do tanque não inferior a 80 litros; Cabine Dupla ou auxiliar; Tapetes (original); Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo como Código Nacional de Trânsito. Veículo emplacado em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande – RS; Seguro total por 1 ano; Vidros dianteiros elétricos; Travas elétricas em todas portas, com alarme; Faróis de neblina; Desembaçador do vidro traseiro; Mínimo 05 (cinco) marchas a frente 01 (uma) a ré; Rodas de aro não inferior a 17.5"; Protetor de Carter; Rádio; Câmbio mecânico; Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Tipo (com carroceria de ferro aberta); Número de portas não inferior 03 (três) portas; Capacidade não inferior 6 (seis) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.- R\$	Valor Total- R\$
01	01	Unid	Camihão Ford cargo 816 longo, 0KM, cor branca, potência 162 CV, diesel, mecânica, tração 4x2, rodado duplo, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, 5 marchas a frene e 1 a ré, PBT 8.250kg, cabine dupla auxiliar, Distância entre eixos entre 3,900mm e 4,200mm; Capacidade do tanque não inferior a 80 litros; Cabine Dupla ou auxiliar; Tapetes (original); Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo como Código Nacional de Trânsito. Veículo emplacado em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande – RS; Seguro total por 1 ano; Vidros dianteiros elétricos; Travas elétricas em todas portas, com alarme; Faróis de neblina; Desembaçador do vidro traseiro; Mínimo 05 (cinco) marchas a frente 01 (uma) a ré; Rodas de aro não inferior a 17.5"; Protetor de Carter; Rádio; Câmbio mecânico; Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Tipo (com carroceria de ferro aberta); Número de portas não inferior 03 (três) portas; Capacidade não inferior 6 (seis) pessoas;	R\$160.000,00	R\$160.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.- R\$	Valor Total- R\$
VALOR TOTAL					R\$160.000,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto adquirido deverá ser entregue, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após recebimento do empenho, sito a Rua Major Carlos Pinto, 660 B – Bairro: Cidade Nova – Rio Grande/RS, sem ônus para este Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Município de Mobilidade e Acessibilidade
02 – Complexo de Planejamento de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
15 – Urbanismo
451 – Infra-estrutura Urbana
0269 – Gestão de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
1565 – Aquisição de veículos para fiscalização e sinalização
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Cod. Reduzido: 548

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA: Deverá ser de no mínimo 12 meses contra defeito de fabricação com assistência técnica num raio de até 65 km, caso não haja esta assistência técnica dentro deste limite, a empresa ficará encarregada de retirar e devolver o objeto para atender tal necessidade, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Multa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.
- b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.
- c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.
- d) Além das sanções citadas nos itens anteriores, em caso de inadimplência, que se referem ao serviço de garantia, serão aplicadas as seguintes sanções:
- e) O fornecedor receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do NÃO cumprimento da Garantia.
- f) No processo de aplicação de penalidades e da incidência é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Orçamento do Município para o ano de assinatura do contrato, com fulcro no art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO: Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

Parágrafo Quarto: judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DECIMA – PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto desta Contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA: Onde este edital for omissivo prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DEVERES DA CONTRATADA :

- a) Fornecer os veículos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Promover a entrega dos veículos contratados na Sede da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, na Rua Major Carlos Pinto, 660 B – Bairro: Cidade Nova – Rio Grande/RS, em até 15 dias após a assinatura do contrato.
- c) Entregar todos os veículos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SMMUA, relacionados com as características e funcionamento dos veículos.
- e) Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- f) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- i) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- j) Substituir veículos reprovados na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- k) Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DEVERES DA CONTRATADA :

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os veículos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o a Lei 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer veículo entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 10 de dezembro de 2015.

Luís Gustavo dos Santos

SULPEL CAMINHÕES LTDA
Luís Gustavo dos Santos
Gerente de Pessoal - Procurador
CPF: 361.438.300

SULPEL CAMINHÕES COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ACESSÓRIOS LTDA
Contratada

(Signature)

Edson Gomes Lopes

Secretário de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade

(Signature)
Ademir Giambastiani Casartelli

Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.: SMMUA/GCLC/CSCI/CONTRATADA

(Signature)